



DECRETO Nº 1.057, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.



**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, ESPECIALMETE ATENDENDO A CARTA DE RECOMENDAÇÃO 03/2021 DA AMNOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XX do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda de Revisão Geral nº 09, de 07 de dezembro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir com medidas preventivas ao contágio e enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do Novo Coronavírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento da pandemia, bem como fiscalizar seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.046, de 11 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de munícipes infectados pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Carta de Recomendação nº 03/2021 da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, de 19 de fevereiro de 2021, que recomendou a todos os Municípios associados;



**CONSIDERANDO** que embora já exista vacina para enfrentamento do vírus, ainda não há disponibilização do imunizante para toda a população;

**CONSIDERANDO** o Poder de Polícia do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas novas medidas preventivas de enfrentamento ao COVID-19, com intuito de proteger a vida e prevenir contágio, sendo obrigatório o cumprimento deste Decreto em todo âmbito municipal de Bonfinópolis de Minas, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado este prazo.

**Parágrafo único** – em caso de agravamento da situação no Município, poderão ser adotadas novas medidas restritivas e/ou a suspensão de todas as atividades.

**Art. 2º** - Fica determinado que o comércio local deste Município, somente poderá funcionar com fita zebraada ou similares, com a redução da capacidade do número de pessoas no local ou utilização do sistema drive-thru ou delivery até as 22 horas.

**Parágrafo único** – o número de pessoas em cada estabelecimento deverá, salvo disposição em contrário, respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**Art. 3º** - Fica restrito o funcionamento dos restaurantes de 08 horas até as 20 horas, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, ressalvados a mesma base familiar, com limitação de 2 pessoas por mesa, bem como a proibição de vendas de bebidas alcoólicas no local em qualquer horário.

**Parágrafo único** – fica proibido a utilização de mesas em calçadas públicas, independentemente do número de pessoas.

**Art. 4º** – Fica restrito o comércio varejista de alimentos, bares, lanchonetes e outros similares, que somente poderão funcionar com fita zebraada ou similares, sem poder utilizar mesas e cadeiras, com redução da capacidade de 50% (cinquenta por cento) prevista em alvará, com consumo de alimentação no local apenas no horário de 6 horas às 20 horas, ficando proibido o consumo de bebida alcoólica no local em quaisquer horários, sendo permitida apenas a venda em drive-thru ou delivery até as 22 horas.

**Parágrafo único** – o número de pessoas em cada estabelecimento deverá, salvo disposição em contrário, respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.



**Art. 5º** - Ficam restritos os atendimentos presenciais nos estabelecimentos como salões de beleza, barbearia e clínicas, determinando o revezamento de funcionários, limitado ao atendimento de 01 (uma) pessoa com horário marcado e, no caso de mais de uma sala ou cadeiras de atendimento, observando o distanciamento mínimo de 2 metros.

**Art. 6º** - Fica restrito o atendimento e funcionamento de academias, com atendimento em dia e horário marcados, com redução da capacidade de 50% (cinquenta por cento) prevista em alvará, com adoção de medidas de higienização dos equipamentos a cada utilização, além da higienização periódica durante o dia.

**Art. 7º** - Fica restrito o atendimento nos supermercados, hipermercados, mercearias, lojas de conveniência ou similares, com limite de entrada de apenas 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima permitida em alvará de funcionamento, considerando o quadro de funcionários, com uso de barreiras sanitárias na entrada e nos caixas, bem como higienização dos carrinhos e similares/equipamentos coletivos, observando os atendimentos prioritários.

**§1º** - fica suspensa somente a divulgação de promoção por meio de mídia social, alto-falante, folders ou similares;

**§2º** - o estabelecimento deverá adotar medida para controle de acesso, preferencialmente atendimento por senha;

**§3º** - o número de pessoas em cada estabelecimento deverá, salvo disposição em contrário, respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**Art. 8º** - Fica proibido quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos (praças, calçadas, ruas, parques e avenidas) e privados, como serestas, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, música ao vivo, sons de qualquer natureza ou similares.

**§1º** - não se enquadram ao *caput* deste artigo as cerimônias religiosas, desde que:

- a) Sejam previamente agendadas;
- b) Seja observada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total prevista em alvará, o distanciamento de 2 metros e as normas da vigilância sanitária local;
- c) As entidades religiosas deverão adotar barreiras sanitárias na entrada, bem como realizar a higienização dos bancos/similares de uso coletivo.

**Art. 9º** - Ficam autorizados os eventos religiosos como missas e cultos, desde que observadas as seguintes recomendações:



- a) Seja observada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, com o distanciamento de 2 metros e as normas da vigilância sanitária local;
- b) As entidades religiosas deverão adotar barreiras sanitárias na entrada, bem como realizar a higienização dos bancos/similares de uso coletivo.

**Art. 10º** - Ficam restritos os atendimentos da Prefeitura Municipal, do CRAS, da Unidade básica de Saúde e PSF's, devendo realizar atendimentos apenas com agendamento prévio através dos seguintes telefones e do whatsapp que constam do Anexo I.

**Art. 11** – Os responsáveis pelos atendimentos do sistema bancário, casas lotéricas e postos de atendimento deverão adotar medidas de funcionamento, visando agilizar os atendimentos e evitar aglomerações em filas ou nas agências, se possível, com disponibilização de mais funcionários para atendimento ao público, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

**Art. 12** – A Feira Livre do Produtor poderá funcionar no dia habitual, devendo ser adotado por todos os feirantes as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, em observância ao seguinte:

- a) deverá disponibilizar álcool em gel para o público;
- b) deverá utilizar antisséptico à base de álcool 70 % (setenta por cento) para higienização das mãos após cada atendimento;
- c) fazer uso de máscara que cubra a boca e o nariz corretamente;
- d) orientar o público presente que se evite aglomeração;
- e) orientar para que o consumidor respeite o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

**Art. 13** - Permanecem inalterados os protocolos de uso de máscaras, álcool em gel e higienização de ambientes.

**Art. 14** – A Polícia Militar poderá fazer uso de Drones no espaço aéreo municipal, visando apurar qualquer descumprimento.

**Art. 15** – Em caso de descumprimento das normas aqui estabelecidas, é dever do cidadão de bem ligar no disk denúncia 24 horas a ser acionado pelo número (38) 9.9811-5876.

**§1º** - As denúncias também poderão ser feitas através de chamada à Polícia Militar pelo número (38) 3675-2189 ou (38) 9.9949.2189.

**§2º** - Em qualquer dos canais, ao denunciante será garantido, caso queira, o anonimato.



**Art. 16** – Em caso do não cumprimento das recomendações acima indicadas, o estabelecimento estará sujeito a penalidades, tais como:

- a) Advertência;
- b) Multa de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme grau da penalidade cometida;
- c) Suspensão do alvará de funcionamento, que acarretará na interdição do estabelecimento;
- d) Responsabilização criminal sujeito as penas de detenção, de um mês a um ano, e multa, conforme prevê o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 23 de fevereiro de 2021.

  
**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

Manoel da Costa Lima  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**DECRETO Nº1.057/2021**  
**TELEFONE DE CONTATO**

<u>SETOR</u>	<u>TELEFONE/CELULAR</u>
PREFEITURA	3675-1121
CRAS	3675.1128
SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR/INSS	3675-1521
SECRETARIA DE SAÚDE	3675-1166
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	3675-1503
PSF VANDEIR JOSE BRANDAO	3410-0995
PSF EDITH PALMA BORBA	3675-1234
AGRICULTURA FAMILIAR	3675-1121 RAMAL 220
OBRAS/ESTRADAS/LIMPEZAS PUBLICAS	3675-1121 RAMAL 219